



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 037/2017.

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. X da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 504/2017 de 03/04/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **ELAINE ARAÚJO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 437.783.560/20, com endereço na Rua Luiz Chaves Martins, 214 bairro centro Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação de uma casa de alvenaria, com pátio fechado e boa infra-estrutura, para hospedagem da médica do Programa Mais Médico, conforme Lei nº 1.746/2013 de 17/12/2013, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as despesas de consumo d'água e de energia elétrica, internet, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato, ocorrerão por conta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O período de vigência do presente contrato é de 09(nove) meses, com início em 07/04/2017 até 31/12/2017, podendo ser renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, de acordo com o interesse e necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto do presente instrumento destina-se, exclusivamente, à residência da médica, não lhe sendo permitido, em qualquer hipótese, cedê-la, transferi-la ou sublocá-la total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias úteis e necessárias no imóvel, que porventura vierem ocorrer, durante a execução deste contrato, correrão por parte do **LOCADOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA: O preço mensal do aluguel é de R\$900,00(novecentos reais), pagáveis mensalmente ao **LOCADOR**, até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido. As retenções conforme legislação contempla, correrão por conta exclusivas do **LOCADOR**, do valor total da Nota Fiscal ou Recibo. O reajuste do aluguel dar-se-á pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, através de manifesto por escrito, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da locação,

CLÁUSULA OITAVA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba proveniente de Recurso PAB FIXO, através da seguinte dotação orçamentária:

08-Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Atividade: 2025- Manutenção da Sec. Saúde - Recurso Livre

Rubrica: 3916- 33.90.36 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 07 de abril de 2017.

ELAINE ARAÚJO SILVA.
LOCADORA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.
Advogado do Mun. OAB/RS nº 98.000.

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA.
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

Testemunhas:

1- Gilberto Santos de Araújo.
CPF nº 455.129.490-04

2. Érica Costa Teixeira.
CPF nº 001.390.460-46